

Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 20 de abril de 2020.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal Zelirio Peron Ferrari

Exmo. Senhor Juiz de Direito da Comarca Dr. Luis Fernando Montini.

Exmo. Senhor Promotor de Justiça Dr. Edmundo Sidoli.

Excelentíssimos Senhores!

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – ACESAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.619.43.0001/90, com domicílio situado na Rua Afonso Arechea, 495 – Centro Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente **ARILSO FAVERO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do C.P.F. nº 026.302.959-07 e da Carteira de Identidade RG nº 6.884.159-3- SSP-PR, (fone 46-9115-0950), residente na Rua Prefeito Armando Fassini, nº 499, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, respeitosamente vem a presença de Vossas Excelência, respeitosamente expor e ao final requerer o seguinte:

I – DOS FATOS:

1. Prefacialmente a associação órgão que representa **130 (cento e trinta)**, empresas em nossa cidade, obviamente, não desconhece que em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, e que o Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional brasileiro, conforme disposto na Portaria 454 /MS/GM, de 20.03.2020. Especialmente tem conhecimento do tramite de Ação Civil Pública – Processo nº 0000692-06.2020.8.16.0154, onde foi deferida a liminar, apenas para determinar a **SUSPENSÃO IMEDIATA**, até ulterior deliberação, dos efeitos do artigo 16 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 3.606/2020, do Município de Santo Antônio do Sudoeste

2. Por esta razão, encontra-se em vigor desde 19 de março de 2020, ou seja, a mais de 30 (trinta) dias no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, o **DECRETO Nº 3.603/2020 “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19 e dá outras providencias”**, Cujá norma entre diversos outros dispositivos **suspendeu** as seguintes atividades (art. 2º do referido Decreto):

I – As atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, estúdios de pilates, casas noturnas, casas de shows, salão de beleza, igrejas, templos e espaços que realizam atividades religiosas, tabacarias, rede hoteleira e outros;

II – Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e padarias, devem realizar apenas atendimento na modalidade de tele entrega e retirada em balcão, ficando expressamente proibida a realização de rodízios e atendimento ao público em geral, bem como, apresentações culturais e artísticas nos referidos estabelecimentos;

III – Fica proibido a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro do Município;

3. Ou seja! A mais de 30 dias as atividades tidas por “não essenciais”, conforme previsão dos Decretos Estaduais nº 4.317, de 21 de março de 2020, súmula: *Dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19.* E Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.318/2020 Súmula: *Altera o art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020 e 4388 de 30 de março de 2020 – Sumula: Altera dispositivos do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, **ESTÃO COM AS ATIVIDADES SUSPENSAS NO TERRITÓRIO DE NOSSO MUNICÍPIO.***

4. Percebe-se que a intenção do decreto em suspender o exercício de tais atividades é justamente proporcionar maior isolamento social.

5. Entretanto, tanto os Decretos do Estado do Paraná, ou o Decreto do nosso Município, autoriza, entre diversos outros, o funcionamento de estabelecimentos que por sua própria natureza tem um fluxo de pessoas infinitamente maior, tais como agências bancárias, lotéricas, supermercados, lojas de material de construção etc., onde o fluxo de pessoas é dezenas e em muitas vez centenas de pessoas diariamente.

6. Por outro lado, pequenos comércios tais como lojas de confecções, salões de beleza, comercio de móveis e eletrodomésticos, lojas de comercio de automóveis, relojarias enfim, micros e pequenas empresas de um modo geral o fluxo de pessoas é absolutamente menor, se comparado aos acima mencionados, porém tais estabelecimentos encontram-se com as portas fechadas, sob pena de responder cível e criminalmente, além de ter correr o risco de ter alvará de licença de funcionamento cassado.

7. Todavia, nota-se que de acordo com o Boletim Epidemiológico do coronavírus (COVID-19), da Secretaria de Estado da Saúde datado de 18.04.2020, nos

municípios que compõe a 8ª Regional de Saúde, foram até esta data constatado a existência de 05 (cinco) casos confirmados, três na cidade de Francisco Beltrão, dois na cidade de Vêre, e um na cidade de Dois Vizinhos, Contudo, tais casos estão identificados e os pacientes em absoluto isolamento. Felizmente em nossa regional de saúde não houve nenhum óbito.

8. Sendo assim, verifica-se que nos demais município que compõe a 8ª Regional de Saúde, portanto, que circunscrevem nosso município, a saber **AMPERE, BARRACAO, BELA VISTA DA CAROBA, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUACU, ENEAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, MANFRINOPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUACU, PEROLA D'OESTE PLANALTO , PRANCHITA, REALEZA, RENASCENCA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SAO JORGE D'OESTE, INEXISTEM CASOS CONFIRMADOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19).**

9. Vale ainda ressaltar que no referido Boletim Epidemiológico da SESA-PR, datado de 18.04.2020, quanto a leitos de UTI, em nossa regional de Saúde, verifica-se o seguinte:

LEITOS OCUPADOS POR TIPO DE LEITO SUS, EXCLUSIVOS PARA PACIENTES COVID-19¹

LEITOS	TAXA DE OCUPAÇÃO
UTI ADULTO	23%
UTI PEDIATRÍCA	8%
ENF. ADULTO	15%
ENF. PEDIATRICA	3%
MÉDIA DE OCUPAÇÃO	17%

10. De toda sorte, as empresas que exercem atividades “não essenciais”, não pode pagar com a própria “quebra”, pela omissão das autoridades públicas quanto em investimentos na área de saúde, especialmente leitos de UTI, lembrando que ainda estão destinados ao FUNDO ELEITORAL 3 BILHÕES DE REAIS!

11. A ACESAS também constatou que no Estado do Paraná, inúmeros outros Municípios com porte bem maior, onde por consequência o fluxo de pessoas é milhares

¹ http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/INFORME_EPIDEMIOLOGICO_18_04_2020.pdf

de vezes maiores, inexistente tal proibição, como por exemplo de Francisco Beltrão e Pato Branco, apenas para mencionar cidades na nossa região sudoeste, mas também é certo que a própria capital do Estado a exceção de shoppings as demais atividades não estão proibidas, Vale ainda mencionar que diariamente verifica-se que cidades de como Cascavel e Ponta Grossa, os comércios foram abertos inclusive com a anuência do Poder Judiciário.

12. Para tanto vejamos, apenas exemplificativamente alguns exemplos: (manchetes de jornais).

Com regras, prefeito de Curitiba anuncia reabertura do comércio na sexta-feira (17)

Nesta quarta-feira (15), o prefeito de Curitiba, Rafael Greca (DEM), anunciou que vai publicar regras para reabertura do comércio de rua na sexta-feira (17)²

Comércio de Ponta Grossa reabre com escala e horário reduzido

Lojas foram fechadas no dia 23 de março por causa do novo coronavírus. Com novo decreto, estabelecimentos podem abrir das 10h às 16h, seguindo rodízio estipulado pela prefeitura³.

A partir de segunda (20)

Ulisses Maia anuncia reabertura do comércio de Maringá⁴

Pato Branco reabre o comércio com restrições nesta segunda-feira (06)⁵

13. Também o município de Capanema, por exemplo, muito próximo a nossa cidade, jamais houve qualquer restrição quanto a funcionamento do comércio relacionados como “serviços não essenciais”.

II - DA REALIDADE DO COMÉRCIO LOCAL:

² <https://ricmais.com.br/noticias/prefeito-anuncia-reabertura-comercio-de-curitiba/>

³ <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2020/04/06/comercio-de-ponta-grossa-reabre-com-escala-e-horario-reduzido.ghtml>

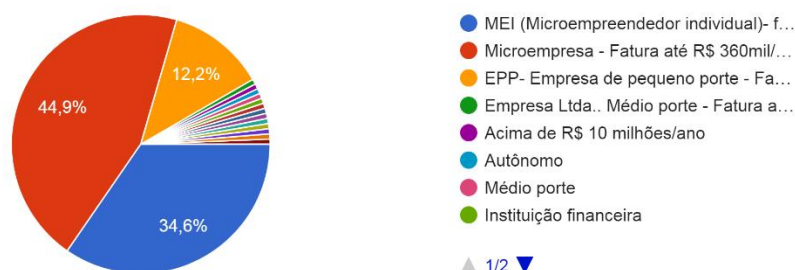
⁴ <https://www.cbnmaringa.com.br/noticia/ulisses-maia-anuncia-reabertura-do-comercio-de-maringa>

⁵ <https://rbj.com.br/sem-caderno/pato-branco-reabre-o-comercio-com-restricoes-nesta-segunda-feira-06-1831.html>

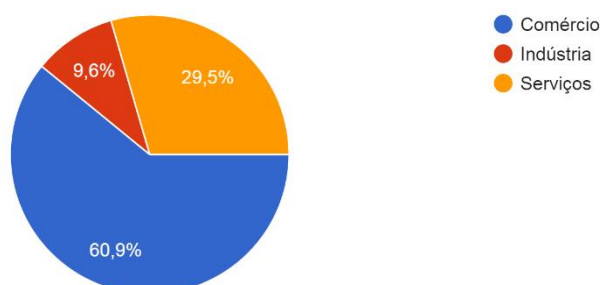
14. Feitas estas brevíssimas considerações, passamos a relatar o real motivo deste singelo expediente, qual seja: o absoluto desespero de nossos comerciantes, associados ou não, que após 30 dias com o comércio fechado, estão prestes a ruína.

15. Para demonstrar esta situação, ainda que de forma informal, a ACESAS colheu alguns dados que passaremos a respeitosamente demonstrar:

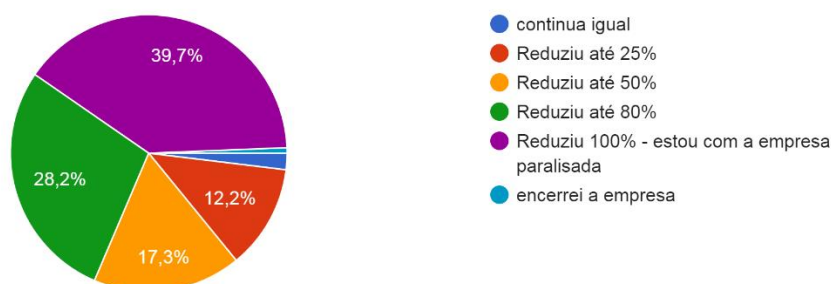
Minha empresa é:
156 respostas



Qual o setor de atuação da minha empresa?
156 respostas

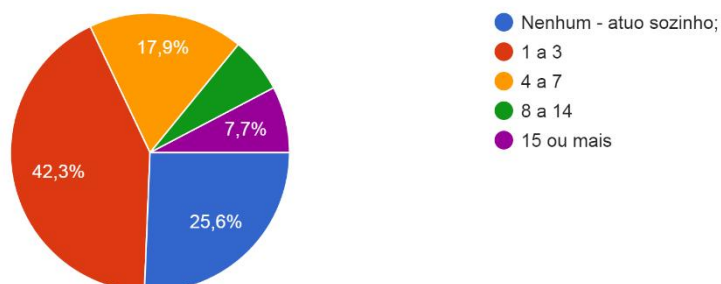


Meu Faturamento, nesse momento
156 respostas



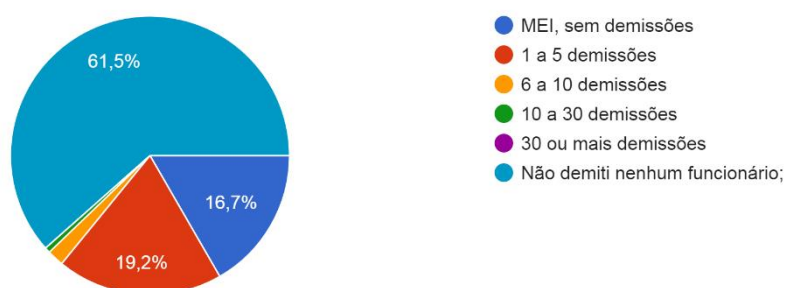
O número de funcionários é:

156 respostas



Houveram demissões na sua empresa?

156 respostas



16. Deve-se ainda ressaltar o expressivo números pedidos de seguro desemprego.

III - QUANTO TEMPO AS EMPRESAS SOBREVIVEM FECHADAS

17. A JP Morgan Chase Institute⁶ calculou os dias de reserva de caixa calculando a proporção de quanto dinheiro uma empresa tinha no final do dia, em média, para as saídas diárias médias.

18. O número médio de dias de reserva de caixa em todas as pequenas empresas foi de 27 dias.

E 25% das pequenas empresas mantém menos de 13 dias de reserva financeira.

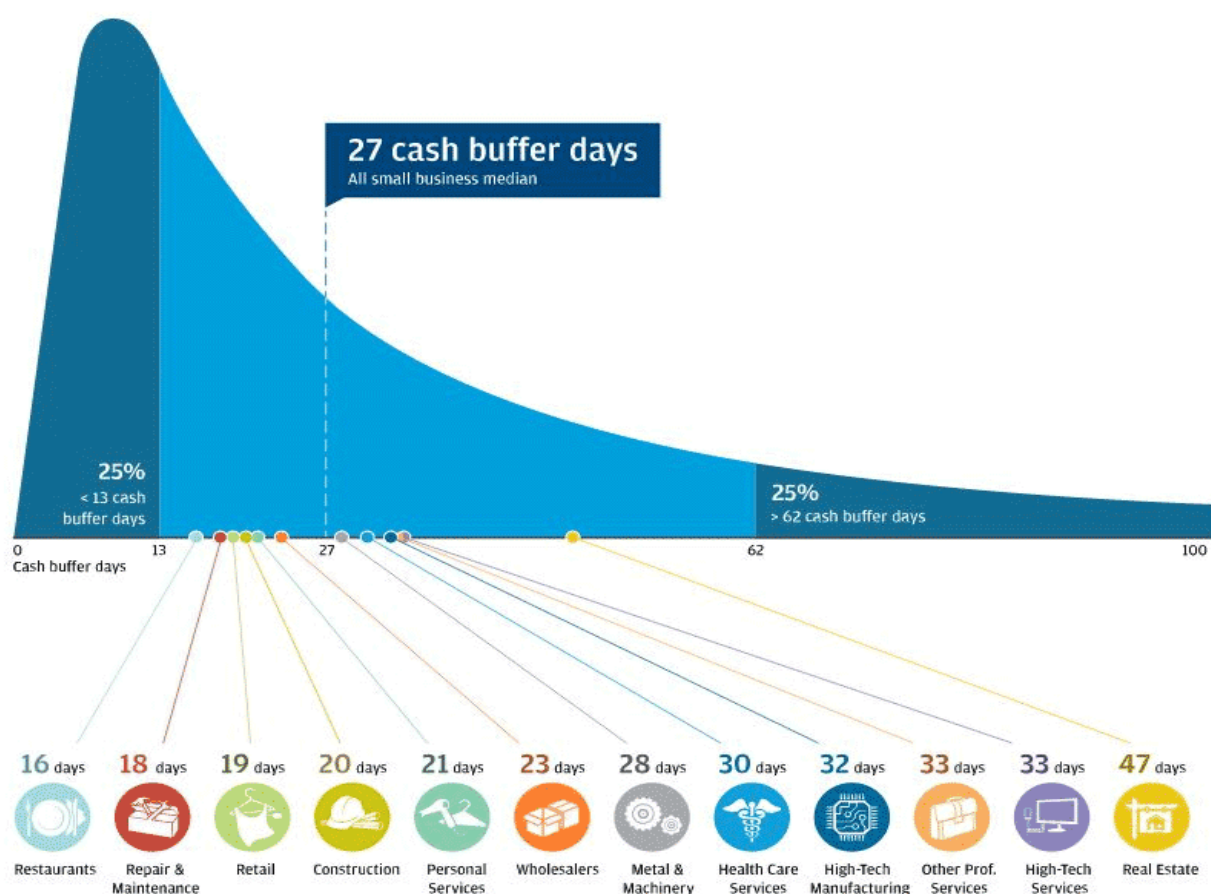
⁶ <https://comoinvestir.thecap.com.br/quantos-dias-empresa-sobrevive-fechada-pelo-coronavirus/>

Em média, os restaurantes têm apenas 16 dias de caixa, em parte por causa da intensidade de trabalho que devem operar.

A falta de reserva está se tornando um grande problema, já que restaurantes e bares são obrigados a parar de atender os clientes devido ao surto de coronavírus, provocando medo de que muitos fechem para sempre.

Enquanto isso, as imobiliárias têm uma mediana de 47 dias de reserva em dinheiro.

Veja quantos dias os diferentes setores suportam fechados:



19. Todavia, importante ressaltar que o referido estudo foi realizado com empresas domiciliadas no Estados Unidos, desnecessário portanto, dizer da absoluta fragilidade de nossas empresas, diante daquelas situados na maior potência econômica de nosso planeta.

IV – DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

20. Vale ainda ressaltar que a ACESAS, manifesta absoluta concordância que sejam levadas a efeito, as necessárias providências de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), para ambas as atividades elencadas como essencial e não essencial, quais sejam.

I - Manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min e 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min e 12h00min aos sábados, ressalvados as atividades consideradas essenciais;

II – Realizar atendimento prioritário as pessoas enquadradas como grupo de risco (idosos, gestantes, doenças crônicas (cardíacos, diabéticos, hipertensos, renais crônicos, pneumopatias, imunodeprimidos, etc...);

III – Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os mesmos, inclusive para filas, havendo demarcação fixa com o espaçamento solicitado, assim como, disponibilizar um funcionário para realizar o controle da entrada de pessoas no estabelecimento de acordo com a capacidade local de cada ambiente, proibindo a aglomeração de pessoas;

IV – Observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

V – Disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VI – Disponibilizar pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, garantida de material de limpeza e higiene (sabonete líquido inodoro, papel toalha branco e lixeira com acionamento de pedal);

VII – Adotar medidas para ampla ventilação nos prédios comerciais com maior circulação de ar mantendo o ambiente aberto e arejado;

VIII – Adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

IX – Adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (drive-thru) ou entrega em casa (delivery), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento; prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;

X – Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos (fixando em todos os lavatórios adesivo com a técnica correta de lavagem de mãos), uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) conforme normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho. Os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID- 19 é obrigatório (luvas, máscaras, gorro, bota, avental, óculos de proteção, etc..), essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, sendo obrigatório o registro em meio físico da capacitação e entrega dos EPIs e EPCs;

XI – Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde com registro na ANVISA (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso individual e/ou coletivo;

XII – Retirar bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XIII – Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XIV – Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas compatíveis com síndromes gripais e/ou COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, cefaléia, dificuldade respiratórias) ou que relatarem e comprovarem contágio, estes devem ser imediatamente dispensados do trabalho e orientado a entrar em contato com as autoridades sanitárias;

21. Excelentíssimos Senhores! Na verdade a finalidade principal deste singelo expediente é trazer ao vossos conhecimentos a angustia de nossos pequenos empresários comerciantes, profissionais autônomos, microempreendedores, enfim todos aqueles que tiveram a atividade laboral suspensa por ordem administrativa ou judicial, muitos deles não alcançados pelas medidas governamentais, (por ex.⁷), justamente por não se enquadrem ou simplesmente porque as medidas não resolvem a questão.

22. Assim diariamente buscam a ACESAS, relatando a situação de absoluta dificuldade financeira para honrar as mais mezinhas despesas, tais como: pagamento de energia elétrica, tarifa de água, pagamento de aluguel e funcionários, sem contar obviamente com as obrigações com fornecedores, razão pela qual o fechamento definitivo da empresa e a enforme dificuldade em reabrir é quase certa, gerando assim, inúmeros malefícios, talvez até mesmo maiores que o próprio coronavírus, cuja moléstia, conforme acima exposto, com a graça divina, ainda não chegou em nossa micro região da fronteira do extremo Sudoeste do Paraná, entretanto, os nefastos efeitos na economia, na vida financeira das pessoas com obvias consequências inclusive na arrecadação do município, por certo, já estão presentes.

V – DOS PEDIDOS:

23. Excelentíssimos Senhores! Finalizando rogamos que sejam tomadas as devidas providências legais para a reabertura do comércio, para aquelas atividades delimitadas como “não essenciais”, **ainda que sob rigoroso plano de contingenciamento e prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) a ser estabelecido por Vossas Excelências.** Portanto, deve haver uma solução que atenda a máxima atenção saúde das pessoas e, a

⁷ a) Concessão, durante o período de 3 (três) meses de auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais aos trabalhadores relacionados no artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, de 2 de abril de 2020;

b) Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências (Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020);

c) Medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências (Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020):

sobrevivência das pequenas empresas, adequando estas soluções encontradas em um novo Decreto que regulamente estas questões.

24. Certos de que Vossa Excelências, compreenderam nossas suplicamos, aproveitamos a ocasião para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração. Ao tempo em que nos colocamos a Vossas disposição em tudo que for necessário para melhor solução desta questão.

Atenciosamente

ARILSO FAVERO
Presidente

CLEUDENIR DA SILVA
1ª VICE-PRESIDENTE